



ASSOCIAÇÃO PEDAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PEDAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação Pedal da Grande Florianópolis também designada pela sigla, APGF, fundada em 30 de setembro de 2003 é uma Associação sem fins econômicos com viabilidade e autonomia financeira, de caráter representativo, reivindicativo, esportivo, educativo, e cultural, relacionada ao ciclismo e a preservação do meio-ambiente, que terá duração por tempo indeterminado e sede na Rodovia Deputado Diomício Freitas, nº 1.000, Carianos, Florianópolis, SC, CEP 88047-400, com foro na Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. A Associação tem por finalidades:

- I - Manter intercâmbio permanente com outras entidades congêneres;
- II - Promover estreito convívio entre os associados, proporcionando e desenvolvendo atividades culturais, recreativas, esportivas e de lazer relacionadas ao ciclismo e à preservação do meio-ambiente;
- III - Estimular os jovens para o convívio dentro dos princípios éticos e morais da sociedade;
- IV - Promover a integração social através do ciclismo aos portadores de necessidades especiais, dependentes químicos e de pessoas carentes;
- V - Apoiar seus associados na prática do ciclismo em qualquer âmbito, mediante suporte alimentar, médico, psicológico, técnico e logístico, quando possíveis;
- VI - Promover atividades educativas e culturais, relativas ao ciclismo e à preservação do meio-ambiente;
- VII - Empenhar-se na proteção do meio ambiente e do patrimônio estético, artístico, histórico, turístico, e paisagístico da Grande Florianópolis;
- VIII - Unir todos os ciclistas da região da Grande Florianópolis que tenham objetivos nobres na utilização da bicicleta;
- IX - Desenvolver atividades que incentivem o turismo regional, através da bicicleta, seja de forma desportiva mediante o apoio à Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC e Federação Catarinense de Ciclismo – FCC nas competições de caráter oficial, ou no desenvolvimento do cicloturismo e como agente do ecoturismo;
- X - Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- XI - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- XII - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- XIII - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XIV - Destinação integral dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO PEDAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

APGF

XV - Transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros dos contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

XVI – Filiar-se às Federações, Ligas ou instituições de interesse da Associação.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo único. A admissão do associado será efetivada em uma via de seu registro, o qual ficará arquivado na sede da Associação.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados.

I – Fundador, aquele admitido até a data da fundação da entidade;

II – Efetivo, aquele admitido após a data da fundação da Associação, mediante aceitação da sua filiação, a qual deverá ser aprovada pela Diretoria em maioria simples, através de votação aberta ou secreta;

III – Sócio Atleta, aquele considerado com alto índice técnico no ciclismo dentro da sua categoria, conforme previsto no art. 8º, inciso IX;

IV – Sócio Benemérito, aquele com relevantes serviços prestados à Associação conforme previsto no art. 8º. Inciso X.

V – Sócio Honorário, aquele que se fizer credor dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, através de indicação de Associados à Diretoria.

Parágrafo único. Todos os associados são considerados contribuintes, devendo pagar a mensalidade estabelecida pela Diretoria, com a exceção dos Sócios Beneméritos, Honorários e nos casos previstos neste estatuto.

Art. 8º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas assembleias gerais;

III - Garantia de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, os quais deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico da Associação;

III – Propor a admissão de novos associados, bem como requerer a aplicação de penalidades aos associados;

IV – Pleitear à Associação apoio técnico e logístico durante competições ou eventos organizados pela APGF;



[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO PEDAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

V – Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, conforme disposto nas Assembleias e no Regimento Interno;

VI – Usufruir os bens da Associação destinados ao uso comum dos associados;

VII – Desligar-se da Associação por livre e espontânea vontade, mediante manifestação escrita dirigida à Diretoria;

VIII – Utilizar o distintivo da Associação Pedal da Grande Florianópolis – APGF em bandeiras, flâmulas, adesivos, carimbos, camisetas, uniformes e timbres, para uso exclusivo da Associação em competições, comemorações cívicas e outras ocasiões, visando sempre à difusão do ciclismo como instrumento da valorização do indivíduo e sua inserção no panorama esportivo Nacional e Internacional;

IX – Poderá ser considerado sócio atleta o ciclista que apresentar alto índice técnico dentro da sua categoria a nível estadual, nacional e internacional. Este índice será estabelecido pelos resultados em competições oficiais, sendo que o sócio atleta poderá ter a concessão do uso das dependências da Associação e seus bens comuns sem ter a obrigação de pagar contribuição mensal, quando autorizado pela Diretoria;

X – Poderá ser considerado sócio benemérito o associado que obtiver esse diploma da Diretoria mediante proposta fundamentada, desde que provada a prestação de benefícios à Associação, o associado que fizer donativos significativos, ou ser pessoa que, pelas suas virtudes cívicas e intelectuais, honre a Associação com sua figura no quadro social.

§1º. Fica vedado ao associado utilizar o distintivo e todas as demais marcas da Associação para fins comerciais sem a expressa e formal aprovação da diretoria.

§2º. Os associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§3º Somente os associados que estiverem rigorosamente em dia com suas mensalidades terão o direito a votar, apresentar chapa para concorrer a mandatos respeitando-se os preceitos estabelecidos por ocasião do pleito, pedido de revisão e vista de documentos da Associação, bem como ao exame das atas e propostas e solicitar à Diretoria esclarecimentos sobre os assuntos referentes à administração.

Art. 9º. São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, priorizando a conduta ética e o respeito aos demais associados, bem como aos adversários de competições e simpatizantes do ciclismo em todas as suas formas;

II – Acatar as determinações da Diretoria;

III – Exercer, salvo por motivo justificado, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;

IV – Pagar sua mensalidade pontualmente;

V – Zelar pelos bens da Associação;

Art. 10. Da perda dos direitos:

I – Será excluído da Associação o sócio que apresentar conduta incompatível com os preceitos éticos e morais estabelecidos nas normas que regem a Associação, por solicitação subscrita de um membro da Diretoria, discutida e aprovada pela Diretoria.

II – Será automaticamente demitido da Associação, o sócio que:

a) Solicitar formalmente sua retirada;

b) Deixar de contribuir por quatro meses consecutivos com suas mensalidades;

c) Vir a falecer.





ASSOCIAÇÃO PEDAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

Parágrafo único. Os associados excluídos jamais poderão fazer parte novamente da associação, sendo que todos os associados exercerão o direito de ampla defesa e da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 11. Os associados desta entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores;
- III – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – Decidir sobre reformas do estatuto;
- V – Conceder o título de associado benemérito por proposta da Diretoria;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar e permutar bens patrimoniais;
- VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos dos arts. 45 e 46;
- VIII – Aprovar as contas;
- IX – Aprovar o regimento interno.

Art. 15. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual de Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço com parecer prévio do Conselho Fiscal.

Art. 16. A cada dois anos realizar-se-á Assembleia Ordinária convocada de ofício, na forma do art. 18, mas com antecedência de 30 (trinta) dias, a fim de que seja realizada a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – Pelo presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio do edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo as regras do pleito com garantia de lisura e transparência, devendo constar os pontos para deliberação.



ASSOCIAÇÃO PEDAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

Parágrafo único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 19. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas democraticamente pela maioria dos votos dos associados presentes.

Art. 20. A Assembleia Geral seguirá a ordem dos pontos para a deliberação na forma que foi convocada.

Art. 21. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, por uma vez para o mesmo cargo.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual das atividades;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios, bem como outras formas de contribuição;
- IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Convocar a Assembleia Geral;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o que deliberar a Assembleia Geral;
- VIII – Reunir-se quando o Presidente da APGF convocar;
- IX – Receber e apreciar sugestões apresentadas pelos associados;
- X – Criar os departamentos que forem necessários;
- XI – Apresentar ao final do ano civil, prestação de contas da Associação;
- XII – Conceder o título de associado honorário, após proposta de qualquer sócio quite com suas obrigações sociais.

§1º. Todos os membros da Diretoria terão direito ao mesmo voto com mesmo peso, cabendo ao presidente o voto de desempate (voto de minerva).

§2º. As decisões deverão ser deliberadas com a presença mínima da metade mais um dos membros da Diretoria.

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Parágrafo único – O mandato do Presidente será de 4 (quatro) anos, com direito apenas a uma recondução, sendo vedada a eleição de seu cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, ou por adoção.





ASSOCIAÇÃO PEDAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 26. Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Expedir convites, diplomar, editais, notificações, e carteiras de associados;
- IV – Exercer as atribuições que lhe ordenarem na forma deste estatuto.

Art. 27. Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e do-nativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar mensalmente o balancete contábil da APGF, devendo fixá-lo em lo-cal visível na sede da Associação;
- VI – Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VII – Elaborar no final do ano civil o relatório final de prestação de contas para a análise e aprovação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- VIII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à te-souraria;
- IX – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- XI – Administrar juntamente com o presidente o recebimento das contribuições do-nativos ou rendas devidas da Associação, determinando seus depósitos em conta desta, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria;
- XII – Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 28. O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente, será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

- I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar semestralmente os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentando pelo Tesoureiro, opinando a res-peito da obrigatoriedade;
- III – Responder pela arrecadação e pelo controle dos recursos financeiros da Asso-ciação;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – Emitir Parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, para apreciação pe-la Assembleia Geral;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO PEDAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

APGF

VI – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30. O exercício social da Associação se dará concomitantemente ao ano civil.

Art. 31. As atividades prestadas à Associação pelos diretores e conselheiros, bem como pelos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 32. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33. A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV - DAS NORMAS ELEITORAIS

Art. 34. Observadas as exigências do art. 8º, inciso I, seus §§ 2º e 3º, bem como o art. 16, as eleições serão sempre realizadas no mês de dezembro, devendo o edital para este fim conter:

- I – O prazo para o registro das chapas e a designação do local onde as mesmas poderão ser registradas;
- II – Os cargos dispostos para a eleição;
- III - A previsão da participação de atletas nos colegiados de direção da entidade;
- IV – Esclarecimento de que somente serão admitidos registros de chapas que não consignarem nome dos candidatos constantes de outras chapas já registradas;
- V – Esclarecimento de que somente poderão votar os associados quites com suas obrigações estatutárias, não se admitindo voto por procuração;
- VI – O local, o dia e a hora do início e do encerramento da votação, bem como o momento em que se iniciará a apuração;
- VII – Esclarecimento de que o voto será dado à chapa, não se computando votos individuais.

Art. 35. No que tange à votação deverão ser observadas as garantias de transparência e lisura do pleito, com os seguintes procedimentos:

- I – Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente da Associação, este passará a direção dos trabalhos à Mesa Eleitoral, por ele previamente designada e composta por 3 (três) membros;
- II – Cada chapa registrada poderá credenciar junto à Mesa Eleitoral um representante para contatos de seu interesse;
- III – A cédula oficial terá apenas o número de identificação das chapas, conforme a ordem de registro. Na cabine de votação será afixada a relação nominal completa dos membros de cada chapa;
- IV – As dúvidas serão resolvidas pela Mesa Eleitoral, que decidirá, quando necessário, na forma do Código Eleitoral Brasileiro.



[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO PEDAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

Art. 36. A Apuração será realizada da seguinte forma:

- I – Ao final da votação, a Mesa Eleitoral procederá à apuração, com a fiscalização de um representante de cada chapa;
- II – Apurados os resultados, a Mesa Eleitoral proclamará vencedora a chapa que obtiver maior numero de sufrágios e declarará empossados os eleitos.

Art. 37. As impugnações deverão ser elaboradas perante a Mesa Eleitoral somente pelo representante da chapa interessada, no momento em que se concretize o ato de ser impugnado, não se admitindo a impugnação depois de encerrada a votação ou apuração.

Parágrafo único. A Mesa Eleitoral decidirá de pronto e soberanamente sobre a impugnação.

Art. 38. Um dos membros da Mesa Eleitoral será designado secretário e lavrará a ata dos trabalhos da Assembleia Geral, a qual será assinada por todos os membros da Mesa Eleitoral e representantes de todas as chapas, devendo ser arquivada em livro apropriado.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DESPESAS

Art. 39. O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, marcas, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 40. O Patrimônio da APGF poderá ser adquirido por receita própria ou doações, bem como, através dos benefícios da marca da Associação, patrocínio e demais formas de direito admitidas.

Art. 41. Todo acréscimo de patrimônio devera ser devidamente registrado em ata e repassado aos livros da Associação.

Art. 42. No caso de dissolução da Instituição os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere com personalidade jurídica, ou a entidade pública.

Art. 43. Serão consideradas despesas os gastos realizados na manutenção do patrimônio, benefícios prestados aos associados, bem como os encargos sociais e fiscais próprios para o desempenho das atividades da Associação.

CAPÍTULO VI - DOS REGISTROS

Art. 44. Constituem-se documentos essenciais da APGF:

- I – Livro de Registro de Atas das Assembleias e Posse da Diretoria;
- II – Livro dos Termos de Admissão e Expulsão de Associados;
- III – Livros dos Registros Contábeis, Financeiros;
- IV – Arquivo de Ofícios e Correspondências Expedidas e Recebidas;
- V – Arquivo de registro de Relatórios;
- VI – Arquivo de Cadastro dos Associados.





ASSOCIAÇÃO PEDAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

APGF

Parágrafo único. Os documentos da Associação poderão ser arquivados através dos processos informatizados, sem prejuízo do registro em livros e de acordo com as normas aplicáveis, devendo todos os livros e arquivos ser numerados a fim de que se possa distinguir com clareza cada um.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação das atividades.

Art. 46. O presente Estatuto não poderá ser alterado quanto a sua forma de administração, podendo ser reformado nos demais pontos, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Parágrafo único. A seção que aprovar a extinção da APGF elegerá uma comissão de três membros para realizar o pagamento de eventuais dívidas e doar o patrimônio nos moldes do art. 42 deste instrumento.

Art. 47. Os membros da Diretoria que faltarem durante seu mandato sem justa causa a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, poderão perder automaticamente os mandatos, após a deliberação da Diretoria.

Art. 48. Ficam definidos 5 (cinco) departamentos, os quais farão parte da Diretoria de Esportes:

- I – Departamento de Ciclismo;
- II – Departamento de Mountain Bike;
- III – Departamento de Bicicross;
- IV – Departamento de Triathlon;
- V – Departamento de Esportes de Aventura e Cicloturismo.

Parágrafo único. Os membros dos departamentos de que trata este artigo também serão escolhidos pela Diretoria.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 50. A Diretoria fundadora terá mandato de um ano contado da data de assinatura deste, devendo proceder às eleições conforme disposto no Capítulo IV do presente Estatuto.

Art. 51. A prestação de contas devesse obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das de-





ASSOCIAÇÃO PEDAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

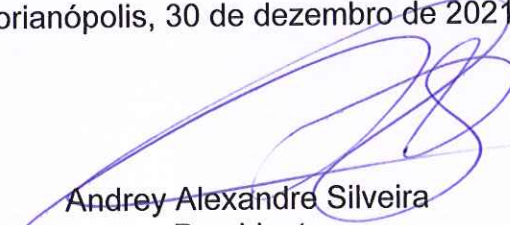
monstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.


Art. 52. Para destituir administradores, alterar estatuto e dissolver a Associação é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 53. O presente Estatuto, aprovado nesta data em Assembleia Geral da APGF, legitimamente constituída, entrará em vigor após o registro em Cartório competente.

Assinam o presente Estatuto o Presidente e o advogado responsável.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2021.


Andrey Alexandre Silveira
Presidente


Neilor Schmitz
OAB/SC 4.943

CARTÓRIO
SILVA JARDIM

RECONHECIMENTO DE FIRMA 669021
Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA
de: (1) NEILOR SCHMITZ
Florianópolis, 18 de janeiro de 2022



Em test. _____ da verdade.
Antonio Roberto Damasco Escrevente Substituto
Emolumentos: R\$ 3,89 + Selo. R\$ 3,11 -- Total: R\$7,00 Efetado
por: ANTONIO Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
GJI23029-QULO. Confira os dados do ato em: selo-tjsc.jus.br



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Eleição da Associação Pedal da Grande Florianópolis APGF, registro sob o nº 60709, Livro A-215, fls.132. Eu, Paulo Ricardo Jacomel Filho, Escrevente dou Fé e assino. Florianópolis, 23 de fevereiro de 2022.



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iló Luz Farla - Registrada Titular.
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br